

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



Processo Administrativo nº 122/2019

**CONTRATO Nº 434/2019.**

Termo de Contrato nº 434/2019 por **Credenciamento nº 003/2019**, para contratação da prestação de serviços de locação de veículo para o transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual, que entre si celebram, o **Fundo Municipal de Educação**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a pessoa física de **José Luiz Nunes de Jesus**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **Maria Vilma Pereira de Arruda**, portador do RG nº 05159499 49 e CPF nº 992.374.235-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa física do Sr. **José Luiz Nunes de Jesus**, inscrito no CPF nº **026.521.855-19**, portador da cédula de identidade nº **1409866181 SSP/BA**, residente no Entroncamento da BR-242, Nº 300 A, Zona Rural, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP- 46850-000, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 003/2019**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o Credenciamento individual de pessoa física especializada para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 003/2019, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 122/2019, que independente de transcrição integra este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



VEICULO TIPO PASSEIO						
Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Dias letivos	VALOR / DIA	VALOR TOTAL R\$
<b>31 Aut</b>	Sítio Lagoa Bonita/Sítio Bom Jesus	Escola Renato Medeiros Neto	15,6	96	70,00	6.720,00

3.1.1. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no edital.

3.1.2. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como as despesas referentes a combustíveis e lubrificantes, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da pessoa física contratada.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Avulsa de acordo com os serviços realizados mensalmente, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

3.1.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal, e relatório dos serviços efetivamente prestados, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período;

3.1.3.1. Para fins de acompanhamento e comprovação do relatório de serviços o condutor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório de acompanhamento com ateste diário dos serviços realizados por Diretor da Escola ou alguém designado por este, comprovando que os serviços foram realizados nos prazos e quantitativos registrados.

3.1.4- Para pagamento, o contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal dos serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal De Educação De Boa Vista Do Tupim/Ba e conter o número do empenho correspondente;

3.1.5 – Além da nota fiscal dos serviços realizados, o contratado deverá apresentar e manter atualizados durante vigência do contrato os seguintes documentos:

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim**  
**Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 31.006.952/0001-46**



## CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, exercício de 2019 e correspondentes nos exercícios subsequentes, se for o caso:

02.12.02 – Fundo Municipal de Educação.

2027 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fontes de Recursos: 01, 15, 19 e 22

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes à prestação do serviço, o prestador de serviços CONTRATADO, estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital e seus anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste ajuste, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos devidos, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pelo Município.

6.1.3. O CONTRATADO é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações da Administração e todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pelo Município.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à Município, ao educando/criança ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre a execução dos serviços e não as divulgar por qualquer outra forma sem prévia autorização expressa do Município.

6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste edital e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim**  
**Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 31.006.952/0001-46**



6.1.9. Garantir aos empregados ou servidores do Município o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à prestação dos serviços.

6.1.10. Comunicar ao Município, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços e ao mesmo tempo tomar as medidas necessárias para que os serviços não sofram solução de descontinuidade.

6.1.11. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo Município, assinando o protocolo respectivo.

6.1.12. Quando solicitado prestar informações adicionais ao Município, comparecendo em suas instalações sempre que necessário.

6.1.13. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços prestados.

6.1.14. Contratar seguro de acidentes pessoais por educando/criança transportada.

6.1.15. Contratar seguro de responsabilidade civil por danos que possam ser causados a terceiros.

6.2. São obrigações do Município:

6.2.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do instrumento.

6.2.2. Fiscalizar os serviços de modo que as normas e os padrões técnicos inerentes ao objeto estejam sendo executados de forma satisfatória.

6.2.3. Fornecer ao prestador de serviços todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, emitindo a Ordem de Serviço para a realização dos mesmos.

6.2.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no edital e no contrato.

6.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e demais medida cabíveis que se fizerem necessárias.

6.2.6. Fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo a Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **Maria Vilma Pereira de Arruda** ou a quem está designar, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

**1 – Unilateralmente, a critério da Administração:**

**a) quando necessário, por motivo devidamente justificado;**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim**  
**Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 31.006.952/0001-46**



b) para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

## II – Por acordo, quando:

a) necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

**Parágrafo único:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

a) requerer concordata ou falência;

b) transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

c) não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços que tiver sido prestado até aquela data.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso ou inexecução do presente contrato decorrente de força maior, compreendendo como este, fortes chuvas que danifiquem as estradas vicinais, enchentes ou inundações que as prejudiquem.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório:**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



10.2. **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3. **Multas:**

10.3.1. Por atraso no fornecimento/execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos serviços contratados. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

10.3.1.1. Caso o objeto deste contrato, não tenha sido prestado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o presente contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4. **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1. até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso na execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2. até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5. **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6. Esgotados todos os prazos de execução dos serviços do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7. As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório** ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E VINCULAÇÃO**

11.1. O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

11.2. Fica o presente contrato vinculado ao processo de Credenciamento nº 003/2019, com todas suas cláusulas e condições.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

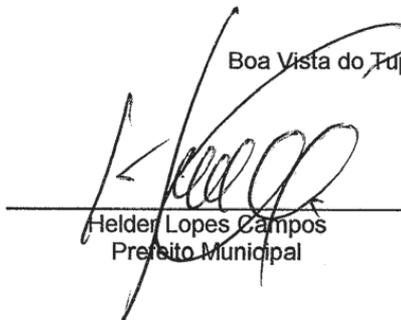
12.1. O presente contrato passará a vigorar a partir de 01 de Agosto de 2019, com término em 13 de Dezembro de 2019, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

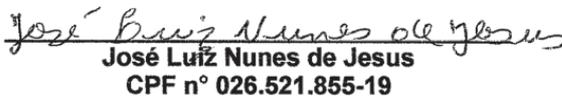
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 01 de Agosto de 2019.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
José Luiz Nunes de Jesus  
CPF nº 026.521.855-19

Testemunhas:

Ass: 

CPF: 177.696.238-98

Ass: 

CPF: 070.174.765-06

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2019

## TERMO DE CONTRATO Nº 439/2019

Termo de Contrato nº 439/2019 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-277/2019, para prestação de Serviços Artísticos do artista **Canidé** para apresentação durante os tradicionais festejos de São Roque, Padroeiro do Povoado de Terra Boa, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **D 10 Eventos Ltda - ME**, conforme segue:

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **D 10 Eventos Ltda - ME**, estabelecida na Praça Senador Cohin nº 1, Casa, Centro, Mundo Novo, Bahia, CEP 44.800-000, inscrita no **CNPJ nº 20.345.626/0001-47**, neste ato representada pelo Sr. **Dianilton Gomes Miranda**, CPF 569.817.915-87 e RG 4.200.387 SSP-BA, com endereço à Avenida Eliza Nery, nº 13, Casa, Centro, Mundo Novo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços artísticos, realizado como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Processo Licitatório nº. 277/2019, com base no Processo Administrativo nº 140/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III, e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços artísticos com o artista **Canidé**, para apresentação durante os tradicionais festejos de São Roque, Padroeiro do Povoado de Terra Boa na zona rural do Município de Boa Vista do Tupim a ser realizado no dia 17 de agosto de 2019, de acordo com programação a ser divulgada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) É condição de execução do presente contrato:

O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo de aproximadamente duas horas de apresentação, no dia 17 de agosto de 2019, no horário a ser definido pela comissão organizadora do evento em comum acordo com a banda, correndo por conta do contratado todo material necessário à execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não especializada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à **CONTRATADA** e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a **CONTRATADA** e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da **CONTRATADA**, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação das bandas por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.

### II – Da CONTRATADA:

- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quais quer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e) Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até a cidade de Boa vista do Tupim;
- f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;
- g) Fornecer quando solicitado: desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h) Fornecimento do repertorio que será executado durante a apresentação para fins de recolhimento do ECAD;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- j) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, observados os seguintes termos:

- a) O pagamento poderá ser efetuado do seguinte modo: 50 % após a assinatura do contrato e emissão da respectiva nota fiscal e 50 % após o show e emissão e atesto da nota fiscal ou total após a respectiva apresentação.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- c) Apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões dentro do seu prazo de validade:
  - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer na pessoa da Senhora **Maria Vilma Pereira de Arruda** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.12.04	Fundo Municipal da Cultura Esporte e Lazer
2015	Programação de Atividades Culturais e Tradicionais
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00	

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura até 30/09/2019, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo de contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o consequente cancelamento do mesmo;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

§2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade Licitatório nº 277/2019, referente Processo Administrativo nº 140/2019 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE dentro do prazo legal.

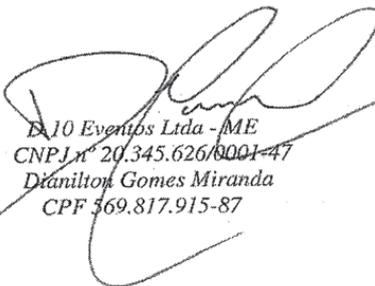
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 13 de agosto de 2019

  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

  
 D10 Eventos Ltda - ME  
 CNPJ nº 20.345.626/0001-47  
 Dianilton Gomes Miranda  
 CPF 569.817.915-87

TESTEMUNHAS:

- 1 Adson Hungria Fraga  
 CPF: 177.696.238-98
- 2 Dinorlandia dos Meiros Souza  
 CPF: 070.174.765-06

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2019

## TERMO DE CONTRATO Nº 440/2019

Termo de Contrato nº 440/2019 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-278/2019, para prestação de Serviços Artísticos da **Banda Bate Staka** para apresentação durante os tradicionais festejos de São Roque, Padroeiro do Povoado de Terra Boa, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **Banda Bate Staka Ltda**, conforme segue:

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **Banda Bate Staka Ltda**, estabelecida na Rua Cesar Soares nº 353, Centro, Ipirá, Bahia, CEP 44.600-000, inscrita no **CNPJ nº 26.232.524/0001-00**, neste ato representada pelo Sr. **Gilvan Santos da Silva**, CPF 020.374.615-50 e CNH 0437822547 DETRAN-BA, com endereço à Rua Cesar Soares, nº 353, Casa, Centro, Ipirá, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços artísticos, realizado como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Processo Licitatório nº. 278/2019, com base no Processo Administrativo nº 141/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III, e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços artísticos com a **Banda Bate Staka**, para apresentação durante os tradicionais festejos de São Roque, Padroeiro do Povoado de Terra Boa na zona rural do Município de Boa Vista do Tupim a ser realizado no dia 17 de agosto de 2019, de acordo com programação a ser divulgada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) É condição de execução do presente contrato:

O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo de aproximadamente duas horas de apresentação, no dia 17 de agosto de 2019, no horário a ser definido pela comissão organizadora do evento em comum acordo com a banda, correndo por conta do contratado todo material necessário à execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não especializada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à **CONTRATADA** e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a **CONTRATADA** e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da **CONTRATADA**, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação das bandas por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.

### II - Da CONTRATADA:

- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quais quer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e) Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até a cidade de Boa vista do Tupim;
- f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;
- g) Fornecer quando solicitado: desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h) Fornecimento do repertorio que será executado durante a apresentação para fins de recolhimento do ECAD;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- j) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, observados os seguintes termos:

- a) O pagamento poderá ser efetuado do seguinte modo: 50 % após a assinatura do contrato e emissão da respectiva nota fiscal e 50 % após o show e emissão e atesto da nota fiscal ou total após a respectiva apresentação.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- c) Apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões dentro do seu prazo de validade:
  - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer na pessoa da Senhora **Maria Vilma Pereira de Arruda** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.12.04 Fundo Municipal da Cultura Esporte e Lazer  
2015 Programação de Atividades Culturais e Tradicionais  
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 00

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura até 30/09/2019, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo de contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o consequente cancelamento do mesmo;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

§2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade Licitatório nº 278/2019, referente Processo Administrativo nº 141/2019 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE dentro do prazo legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 13 de agosto de 2019.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Banda Bate Staka Ltda  
CNPJ nº 26.232.524/0001-00  
Gilvan Santos da Silva  
CPF 020.374.615-50

TESTEMUNHAS:

1. Adson Humberto Frego  
CPF: 177.696.238-98
2. Wenerlândia dos Neves Souza  
CPF: 070.374.765-06

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2019

**TERMO DE CONTRATO Nº 441/2019**

Termo de Contrato nº 441/2019 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-279/2019, para prestação de Serviços Artísticos da Banda Bahia Bend para apresentação durante os festejos tradicionais do Padroeiro do Povoado de Terra Boa, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **Flaviano Pinheiro Santana - ME**, conforme segue:

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.178.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **Flaviano Pinheiro Santana - ME**, estabelecida na Avenida Maria Quitéria nº 563, Sala B, Bairro Brasília, Feira de Santana - Bahia, CEP 44.088-000, inscrita no CNPJ nº **11.090.265/0001-44**, neste ato representada pelo Sr. **Flaviano Pinheiro Santana**, CPF 936.977.675-34 e RG 0851162541 SSP-BA, com endereço à Adenil Falcão, nº 734, Bairro Brasília, Feira de Santana, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços artísticos, realizado como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Processo Licitatório nº. 279/2019, com base no Processo Administrativo nº 142/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III, e alterações posteriores naquilo que couber e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços artísticos com a **Banda Bahia Bend**, para apresentação durante os tradicionais festejos de São Roque, Padroeiro do Povoado de Terra Boa na zona rural do Município de Boa Vista do Tupim a ser realizado no dia 18 de agosto de 2019, de acordo com programação a ser divulgada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) É condição de execução do presente contrato:

O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo de aproximadamente uma hora e trinta minutos de apresentação, no dia 18 de agosto de 2019, no horário a ser definido pela comissão organizadora do evento em comum acordo com a banda, correndo por conta do contratado todo material necessário à execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não especializada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à **CONTRATADA** e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a **CONTRATADA** e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da **CONTRATADA**, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.

### II – Da CONTRATADA:

- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quais quer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e) Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até a cidade de Boa vista do Tupim e deslocamento ao Povoado de Terra Boa, local de realização do show;
- f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;
- g) Fornecer quando solicitado: desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h) Fornecimento do repertorio que será executado durante a apresentação para fins de recolhimento do ECAD;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- j) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, observados os seguintes termos:

- a) O pagamento poderá ser efetuado do seguinte modo: 50 % após a assinatura do contrato e emissão da respectiva nota fiscal e 50 % após o show e emissão e atesto da nota fiscal ou total após a respectiva apresentação.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- c) Apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões dentro do seu prazo de validade:
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando designada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer na pessoa da Senhora **Maria Vilma Pereira de Arruda** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.12.04	Fundo Municipal da Cultura Esporte e Lazer
2015	Programação de Atividades Culturais e Tradicionais
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00	

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura até 30/09/2019, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo de contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

§2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade Licitatório nº 279/2019, referente Processo Administrativo nº 142/2019 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE dentro do prazo legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 13 de agosto de 2019.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Flaviano Pinheiro Santana - ME  
CNPJ nº 11.090.265/0001-44  
Flaviano Pinheiro Santana  
CPF nº 936.977.675-34

TESTEMUNHAS:

1. Atson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238-98

2. Dionorlandia das Mentes Souza

CPF: 070.174.765-06

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.796.303/0001-04**



**Processo Administrativo nº. 149/2019**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 442/2019

Termo de Contrato nº 442/2019, por Dispensa de Licitação nº 075/2019, para fornecimento de urnas funerárias, roupas e flores para famílias carentes do município no sepultamento de familiares, que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa de **Plansacre Funerária Ltda**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado à Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.835-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.ª **Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos**, portadora do RG nº 11.546855-27 e CPF nº. 007.568.775-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa de **Plansacre Funerária Ltda., CNPJ Nº 13.114.675/0001-03**, com endereço sito à Avenida Andaraí, nº 50, Centro, Nova Redenção – BA, CEP: 46.835-000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Brandão de Melo**, portador da carteira de identidade RG nº. **1507879440** SSP BA e CPF nº. **013.824.655-64**, residente à Avenida Andaraí, nº 50, Centro, Nova Redenção – BA, CEP: 46.835-000, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente Contrato têm entre si ajustado o que segue:

### FUNDAMENTOS:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 149/2019 de Dispensa de Licitação nº 075/2019, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de sua transcrição, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, fornecimento de urnas funerárias, roupas e flores para atendimento das necessitadas das famílias carentes do Município de Boa Vista do Tupim, inseridas em programas sociais no sepultamento de familiares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, no apoio às famílias carentes do município, durante o período de agosto a dezembro de 2019, conforme segue:

ITEM	FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, ROUPA E FLORES	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Urna funerária popular simples com no máximo 1,92 metros, em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com alças, visor e traveseiro.	Und	16	800,00	12.800,00
2	Roupas masculina ou feminina.	Un	16	70,00	1.120,00
3	Coroa e Flores	Un	16	70,00	1.120,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>15.040,00</b>

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.796.303/0001-04**



Obs.: Materiais a serem fornecidos parceladamente, conforme necessidades e solicitação do município, previsto para utilização até 31 de dezembro de 2019, mediante contrato de fornecimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

### 2.1 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, compreendidos entre 16/08/2019 a 31/12/2019. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos porventura devidos.

### 2.2 - DO VALOR:

O Valor Global estimado do presente contrato é de **R\$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais)**, correspondendo a quantidade estimada de até 16 fornecimentos de cada item e serão pagos pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim.

### 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago mensalmente conforme fornecimentos efetuados no período, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

O pagamento será feito pelo Fundo Municipal de Assistência Social, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, mediante recebimento de Nota Fiscal e as seguintes certidões, dentro do prazo de validade da emissão da respectiva Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, despesas com deslocamento, acomodação e estadia e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da sua proposta e este contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.796.303/0001-04**



3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trabalho e Cidadania  
 2010 Benefícios Eventuais  
 33.90.32.00 Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
 Fonte 28

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trabalho e Cidadania  
 2092 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Ass. Social  
 33.90.32.00 Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
 Fonte 00

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

4.1 – Responsabilizar-se pelo perfeito fornecimento dos materiais contratados de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.

4.2 - Manter o preço apresentado até o final da validade do presente instrumento;

4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo, se for o caso.

4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura através do Fundo Municipal de Assistência Social;

4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.7 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato.

4.8 – Paralisar por determinação da Administração, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.9 – Entregar os produtos ora contratados de forma **imediatamente**, face a peculiaridade do objeto, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, única responsável pelas solicitações.

4.10 – A entrega será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento dentro ou fora do município e caberá ao responsável pela fiscalização deste contrato, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e proposta que originou este contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.796.303/0001-04**



4.11 – Os fornecimentos objeto desta contratação deverão ser acompanhados por profissional do Fundo Municipal de Assistência Social do município. Caso ocorra algum vício, deverá a contratada providenciar imediatamente às suas expensas novos materiais nas condições solicitadas.

4.12 - A empresa contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente fornecimento, com perfeição e acuidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O Município se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da Nota Fiscal dos materiais entregues no período.

5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA, quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato dentro da legislação pertinente impeditivas a continuidade do fornecimento.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 – Designar pessoa credenciada para exercer o acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

IV - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Parágrafo único - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.796.303/0001-04**



6.2 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

6.2.1 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato
- b) Deixar de entregar documentação exigida;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal.

6.2.3 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

6.2.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

6.2.3.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento dos materiais, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

Parágrafo único. A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

6.2.3.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso no fornecimento dos materiais contratados.

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.2.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos para fornecimento dos materiais contratados: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer os produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

6.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.796.303/0001-04**



6.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Assessoria Jurídica da PREFEITURA.

6.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

6.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação à Promitente, sob pena de multa.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação pertinente;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Parágrafo único. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa

## CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante e formalização mediante Termo Aditivo devidamente justificado de acordo com legislação pertinente.

## CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

9.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação aplicável.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.796.303/0001-04**



9.3 – A fiscalização da entrega do objeto deste contrato será feita mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Assistência Social na pessoa da Senhora Fernanda Santa Barbara Nascimento Santos ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto aqui contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos fornecimentos contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do **CONTRATANTE**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O Regime de execução deste contrato é direta de empreitada por Preço Unitário.

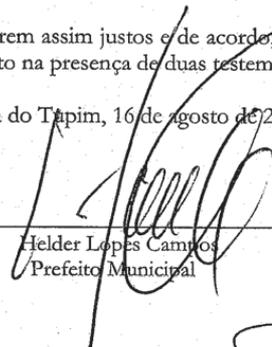
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

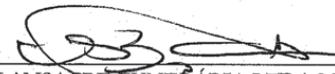
12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 16 de agosto de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

  
 \_\_\_\_\_  
 Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos  
 Gestora do Fundo Municipal de  
 Assistência Social

  
 \_\_\_\_\_  
 PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME  
 CNPJ – 13.114.675/0001-03  
 Carlos Brandão de Melo  
 CPF nº 013.824.655-64

Testemunhas:

1 Adson Henrique Fraga CPF: 177.696.238-98  
 2 Wanderlândia dos Menezes Souza CPF: 070.179.765-06

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



Processo Administrativo nº. 150/2019

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 443/2019

Termo de Contrato nº 443/2019, por Dispensa de Licitação nº 076/2019, para Prestação de serviços de traslado de corpos e formolização e tamponamento simples para conservação de corpos, para famílias carentes do município no sepultamento de familiares, que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa de **Plansacre Funerária Ltda**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado à Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.835-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.ª **Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos**, portadora do RG nº 11.546855-27 e CPF nº. 007.568.775-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa de **Plansacre Funerária Ltda.**, CNPJ Nº 13.114.675/0001-03, com endereço sito à Avenida Andaraí, nº 50, Centro, Nova Redenção – BA, CEP: 46.835-000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Brandão de Melo**, portador da carteira de identidade RG nº. 1507879440 SSP BA e CPF nº. 013.824.655-64, residente à Avenida Andaraí, nº 50, Centro, Nova Redenção – BA, CEP: 46.835-000, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente Contrato têm entre si ajustado o que segue:

### FUNDAMENTOS:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 150/2019 de Dispensa de Licitação nº 076/2019, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de sua transcrição, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de traslado de corpos, formolização e tamponamento simples para conservação de corpos, para atendimento das necessidades das famílias carentes do Município de Boa Vista do Tupim, inseridas em programas sociais no sepultamento de familiares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, no apoio às famílias carentes do município, durante o período de agosto a dezembro de 2019, conforme segue:

ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de traslado de corpos por km rodado dentro ou fora do município de Boa Vista do Tupim.	Km	5.000	2,20	11.000,00

443/2019

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Fundo Municipal de Assistência Social**  
 Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.796.303/0001-04



2	Prestação dos serviços de formolização e tamponamento simples para conservação de corpos.	Un	10	400,00	4.000,00
<b>Valor total estimado</b>					<b>15.000,00</b>
Obs.: Serviços parcelado conforme necessidades e solicitação do município, previsto para utilização até 31 de dezembro de 2019 mediante contrato de prestação de Serviços.					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.****2.1 - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, compreendidos entre 16/08/2019 a 31/12/2019. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos porventura devidos.

**2.2 - DO VALOR:**

O Valor Global estimado do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondendo a quantidade estimada de até 5.000 km para traslado e 10 formolização e tamponamento simples de corpos e serão pagos pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim.

**2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago mensalmente conforme serviços efetuados no período, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

O pagamento será feito pelo Fundo Municipal de Assistência Social, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante recebimento de Nota Fiscal e as seguintes certidões, dentro do prazo de validade da emissão da respectiva Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, despesas com deslocamento, acomodação e estadia e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da sua proposta e este contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trabalho e Cidadania  
2010 Benefícios Eventuais  
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte 28

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trabalho e Cidadania  
2092 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Ass. Social  
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte 00

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.
- 4.2 - Manter o preço apresentado até o final da validade do presente instrumento;
- 4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo, se for o caso.
- 4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura através do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários da prestação dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato,
- 4.7 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato.
- 4.8 – Paralisar por determinação da Administração, quaisquer serviços que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros,
- 4.9 – Prestar os serviços ora contratados de forma **imediatamente**, face a peculiaridade do objeto, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, única responsável pelas solicitações.
- 4.10 – A prestação dos serviços será feita nos endereços constantes das ordens de serviço dentro ou fora do município e caberá ao responsável pela fiscalização deste contrato, conferi-lo e lavrar Termo de Execução Provisória, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e proposta que originou este contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



4.11 – Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados por profissional do Fundo Municipal de Assistência Social do município. Caso ocorra algum vício, deverá ser comunicado imediatamente a contratada para correção.

4.12 - A empresa contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente prestação de serviços com perfeição e acuidade.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados no período.

5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA, quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato dentro da legislação pertinente impeditivas a continuidade da prestação dos serviços.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 – Designar pessoa credenciada para exercer o acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

IV - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Parágrafo único - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.796.303/0001-04**



6.2 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

6.2.1 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato
- b) Deixar de entregar documentação exigida;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal.

6.2.3 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

6.2.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

6.2.3.2 Multa por atraso imotivado na prestação dos serviços, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

Parágrafo único. A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

6.2.3.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso na prestação dos serviços contratados.

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.2.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos para prestação dos serviços contratados: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de prestar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

6.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



6.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Assessoria Jurídica da PREFEITURA.

6.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

6.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação à Promitente, sob pena de multa.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação pertinente;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Parágrafo único. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa

## CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante e formalização mediante Termo Aditivo devidamente justificado de acordo com legislação pertinente.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

9.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação aplicável.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
 Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.796.303/0001-04



9.3 – A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato será feita mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Assistência Social na pessoa da Senhora Fernanda Santa Barbara Nascimento Santos ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto aqui contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do **CONTRATANTE**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O Regime de execução deste contrato é direta de empreitada por Preço Unitário.

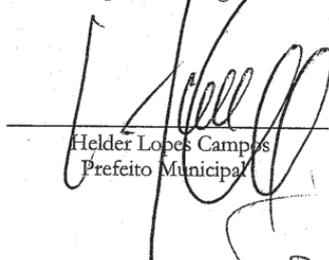
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 16 de agosto de 2019.

  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

  
 Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos  
 Gestora do Fundo Municipal de  
 Assistência Social

  
 PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME  
 CNPJ – 13.114.675/0001-03  
 Carlos Brandão de Melo  
 CPF nº 013.824.655-64

Testemunhas:

1 Adson Hungria Fraga CPF: 177.696.238-99  
 2 Dinorlandia dos Meceiros Souza CPF: 070.174.765-06

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2019

### CONTRATO Nº 444/2019

Termo de Contrato nº 444/2019, por Dispensa de Licitação nº 077/2019 para prestação de serviços de revitalização da praça e da avenida principal do Povoado de Terra Boa, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa, **Tácio Herbert Santos de Souza 06604530531**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Tácio Herbert Santos de Souza 06604530531, CNPJ nº. 32.891.395/0001-56**, com sede situada à Avenida Central nº 608, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Tácio Herbert Santos de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 066.045.305-31, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 077/2019, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição, devidamente homologado pelo gestor municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

**2.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de revitalização da praça e da avenida principal do Povoado de Terra Boa, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme definido nos elementos técnicos constantes do presente processo, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

**3.1** O prazo máximo para execução do objeto deste CONTRATO é de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato/Ordem de Serviço.

**3.2** O prazo de validade deste contrato é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura ou quando o objeto contratado for totalmente concluído e todos

HS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



os compromissos forem cumpridos tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

**§ 1º** - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 2º** - Os serviços serão executados de acordo com cronograma físico-financeiro, aprovado pela **CONTRATANTE** e as alterações dependem de prévia autorização desta, expressamente.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O valor total desta contratação é de **R\$ 15.913,65 (quinze mil, novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos)** para a prestação total dos serviços, objeto deste contrato.

**4.2** O pagamento será efetuado de acordo com as medições apresentadas em até 03 (três) dias da apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas a sua execução.

**4.3** Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

**5.1** Todas as despesas decorrentes da perfeita prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, equipamentos ou quaisquer outras despesas assessorias necessárias à prestação dos serviços correrão a cargo da CONTRATADA;

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1 O CONTRATADO se compromete a:**

H/S

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) Manter nesta cidade, no mínimo, um escritório representativo durante a prestação dos serviços.
- b) Fornecer e colocar no local da obra/serviço placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com modelo fornecido pela PREFEITURA.
- c) Planejar a obra/serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- d) Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.
- e) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- f) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho de seus funcionários.
- g) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional, exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.
- h) Executar toda a obra, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este processo, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da PREFEITURA e a legislação pertinente.
- i) Facilitar a ação da Fiscalização da PREFEITURA na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- k) Retirar todo o entulho decorrente da execução da obra/serviço, deixando o local totalmente limpo ao final.

## 6.2 O CONTRATANTE se compromete a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Liberar o acesso ao canteiro de obras dos prepostos da CONTRATANTE, para instalação do CONTRATADO, após a assinatura deste instrumento.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- d) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- f) Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.
- g) Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato, por força de necessidade de modificação do projeto básico e ou especificações.

## CLÁUSULA SETIMA: DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** O fiel-cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública, na pessoa do Sr. **Juciano Santos Teixeira** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

**§ 1º** – Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas Leis, regulamentos, especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

**8.1** Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes motivos:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços ora contratados;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

**9.1** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor da etapa não cumprida do cronograma;

III - Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DECIMA: RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a **ADMINISTRAÇÃO**, responderá o **CONTRATADO**, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcí-los.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

02.07.01      Secretaria Municipal de Ordem Pública  
2038            Revitalização e Manutenção de Praças  
3390.39.00    Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA  
Fonte 00

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBEMPREITADAS

12.1 É expressamente vedada ao **CONTRATADO** transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste **CONTRATO**, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da **CONTRATANTE**.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**13.1** O recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratual dar-se-ão de acordo com Normas da CONTRATANTE, observadas as disposições constantes do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O recebimento Definitivo não isentará o CONTRATADO das responsabilidades previstas, nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

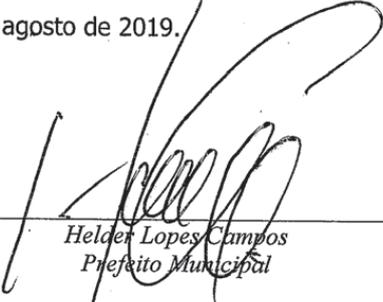
**14.1** O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 151/2019 de Dispensa de Licitação nº. 077/2019 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

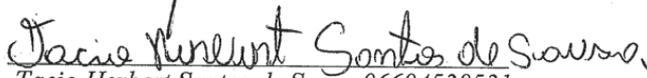
## CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DO FORO

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 21 de agosto de 2019.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Tacio Herbert Santos de Sousa 06604530531  
CNPJ nº. 32.891.395/0001-56

Testemunhas:

1 Adson Hungria Fraga

CPF 177.696.238-98

2 Dinorlandia dos Neves Souza

CPF 070.174.765-06